

CARTA DE MISSÃO

Ministério: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Organismo: Instituto da Segurança Social, Instituto Público (Instituto da Segurança Social, I.P.)

Cargo: Diretor de Segurança Social da Guarda

Período da Comissão de Serviço: 5 anos

I – Missão do organismo

O Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I. P.), é um instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue atribuições do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sob superintendência e tutela do respetivo ministro.

O Instituto da Segurança Social, I.P., tem por missão, em síntese, a gestão dos regimes de segurança social e a gestão das políticas de desenvolvimento social e da cooperação.

II – Principais atribuições

Os centros distritais constituem serviços desconcentrados do Instituto da Segurança Social, I.P., sendo responsáveis pela execução ao nível distrital, das medidas determinadas pelo Conselho Diretivo necessárias ao desenvolvimento e gestão das prestações, das contribuições e da ação social.

Nas suas áreas de intervenção, compete aos centros distritais no quadro da lei e das orientações do Conselho Diretivo:

- a) Gerir as prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas;
- b) Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações, bem como de subsídios, retribuições e participações;
- c) Assegurar a aplicação dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;
- d) Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;
- e) Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;
- f) Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras e trabalhadores independentes;
- g) Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

- h) Propor ao conselho diretivo a celebração de acordos de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;
- i) Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;
- j) Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social da rede social;
- k) Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelar cível;
- l) Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;
- m) Desenvolver as ações necessárias à aplicação dos regimes sancionatórios às infrações de natureza contraordenacional relativas a estabelecimentos de apoio social e a beneficiários e contribuintes;
- n) Gerir os estabelecimentos integrados;
- o) Assegurar a gestão interna do seu pessoal, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho, bem como autorizar a mobilidade do pessoal afeto ao serviço;
- p) Assegurar a gestão das instalações e equipamentos que lhe estão afetos em articulação com os competentes serviços centrais;
- q) Planear, programar e avaliar as suas atividades, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P.;
- r) Realizar, nos termos da lei, as despesas necessárias ao seu funcionamento;
- s) Promover a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo conselho diretivo.

III - Orientações estratégicas

Constituem orientações estratégicas para o Centro Distrital da Guarda do Instituto da Segurança Social, I.P., as definidas no Programa do XXII Governo Constitucional para a área da segurança social, adequadas à respetiva área geográfica de atuação, designadamente:

No domínio contributivo e prestacional:

- Implementar as medidas legislativas de valorização real dos rendimentos dos pensionistas de escalões mais baixos de rendimentos, através da reposição do valor de referência do Complemento Solidário para Idosos acima do limiar de pobreza;

- Concretizar a terceira fase da Prestação Social para a Inclusão;
- Implementar as medidas legislativas no âmbito das prestações familiares, designadamente do abono de família;
- Melhorar os instrumentos de proteção social dirigidos às famílias monoparentais;
- Aprofundar a lógica de partilha das licenças de parentalidade, incentivando os homens e admitindo a conjugação com trabalho a tempo parcial;
- Reforçar os modelos da licença parental complementar e para assistência a filhos;
- Implementar as medidas legislativas dirigidas a imigrantes inseridos na sociedade portuguesa, integrados no mercado de trabalho e que realizam contribuições para a segurança social.

No domínio do combate à fraude e evasão contributiva e prestacional e da fiscalização:

- Implementar as medidas estabelecidas nos planos de combate à fraude e evasão contributiva e prestacional;
- Implementar ações que promovam o aumento da eficiência do sistema na decisão e pagamento das prestações sociais e na cobrança das contribuições, de modo a diminuir o volume de pagamentos indevidos, a aumentar a eficácia na cobrança de contribuições, bem como na cobrança de dívida, aumentando deste modo os recursos financeiros da segurança social;
- Implementar medidas que permitam flexibilizar e reforçar os mecanismos de cobrança de dívida;
- Implementar medidas que reduzam os montantes de pagamentos indevidos, bem como mecanismos que promovam a eficácia do processo de recuperação de pagamentos indevidos que subsistam e a compensação de débitos e créditos;
- Implementar as alterações que venham a ser introduzidas no processo de declaração de remunerações à segurança social, designadamente a implementação de declaração de remunerações oficiosa;
- Direcionar a realização de ações de fiscalização a contribuintes e a beneficiários, apostando nos setores de atividade com maior incidência de irregularidades e na seleção de contribuintes e beneficiários a fiscalizar, com base em indicadores de risco;
- Reforçar a ação do Serviço de Verificação de Incapacidades, de modo a que sejam convocados a SVI todos os beneficiários com 30 dias de subsídio por doença, bem como os beneficiários com subsídio por doença há mais de 60 dias após subsistência de incapacidade para o trabalho.

No domínio da ação social e da cooperação:

- Modernizar, simplificar e agilizar os instrumentos de regulação da economia social;
- Aprofundar e monitorizar o modelo de trabalho em rede no quadro da Rede Social, reforçando o envolvimento dos diferentes atores e a equidade do modelo;
- Implementar as medidas no âmbito da descentralização das competências para os municípios na área da ação social;

- Participar na definição e implementação da nova Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência;
- Promover uma abordagem integradora no combate à pobreza, articulando medidas sectoriais que devem complementar-se entre si;
- Participar na definição e implementação de uma Estratégia Nacional de Combate à Pobreza;
- Participar na execução da Estratégia Nacional para a Integração dos Sem-Abrigo;
- Colaborar na implementação de uma Bolsa Nacional de Alojamento Urgente, que assegure uma resposta temporária de recurso para as situações de emergência;
- Implementar as medidas legislativas de compatibilização do Rendimento Social de Inserção com o acesso ao mercado de trabalho;
- Implementar no terreno a expansão da rede de creches nos grandes centros urbanos, designadamente através da articulação com os municípios;
- Reforçar as respostas de cuidados continuados integrados, garantindo a implementação de todas as tipologias previstas na rede;
- Reforçar a cobertura e a adequação dos equipamentos e serviços direcionados para a população mais velha em territórios de baixa densidade;
- Reforçar os equipamentos e serviços de apoio às famílias nos territórios onde a acessibilidade a esses serviços é mais deficitária;
- Implementar medidas de prestação de cuidados de apoio social a pessoas em situação de isolamento (social e/ou geográfico) ou com elevado grau de dependência, essencialmente idosos e pessoas em idade ativa com patologia mental;
- Implementar o complemento-creche, atribuindo a todos os portugueses que tenham filhos nas creches um valor garantido e universal que apoie a comparticipação das famílias no preço da creche a partir do segundo filho;
- Assegurar a concretização plena e efetiva das medidas de apoio aos cuidadores informais previstas no respetivo estatuto.

No domínio do atendimento ao público e da interação com o cidadão:

- Garantir uma efetiva capacidade de resposta do atendimento ao público, conciliando o atendimento *online* com o atendimento telefónico, promovendo horários de atendimento adaptados às necessidades dos cidadãos, adequada cobertura territorial dos locais de atendimento presencial, tendo especial atenção ao universo de cidadãos com maior dificuldade de acesso aos restantes canais de atendimento;
- Promover a desmaterialização do atendimento ao público, com especial enfoque no desenvolvimento do atendimento *online*, criando as condições para que este se assuma como canal privilegiado de acesso ao sistema de segurança social;

- Implementar medidas que contribuam para uma interação permanente entre os contribuintes e beneficiários e a segurança social;

Constituem, ainda, orientações estratégicas para o Centro Distrital da Guarda do Instituto da Segurança Social, I.P., no plano do desenvolvimento organizacional:

- Contribuir para a desburocratização e simplificação de procedimentos na segurança social;
- Desenvolver os recursos humanos do Centro Distrital reforçando a sua capacidade de resposta aos desafios que se colocam ao instituto;
- Implementar programas de bem-estar no trabalho, que promovam a conciliação entre a vida pessoal e familiar e a vida profissional;
- Promover condições efetivas de conciliação entre o trabalho e a vida familiar e pessoal, incluindo o teletrabalho, os horários de trabalho, licenças e outros instrumentos de apoio à conciliação;
- Aumentar a margem de acesso à gestão flexível dos horários, como horários reduzidos, concentrados, ou teletrabalho, e dispensas de trabalho em situações de parentalidade e de apoio a familiares ou dependentes;
- Dinamizar ações de melhoria dos processos internos, de forma a aumentar a eficácia e a eficiência do Centro Distrital e do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Atuar de modo a promover a satisfação dos *stakeholders* do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Observar, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Código de Conduta do Governo, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 3 de dezembro, que aprova o Código de Conduta do Governo.

IV - Objetivos operacionais

Os objetivos operacionais a alcançar pelo Centro Distrital são os definidos anualmente no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização aprovado pela tutela, considerando os objetivos aplicáveis à área geográfica de atuação e as respetivas metas parciais distritais.

V - Recursos necessários

Para a concretização dos objetivos propostos serão utilizados os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afetos ao Instituto da Segurança Social, I.P..

Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;

Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual do Instituto da Segurança Social, I.P., e, ainda, os provenientes das receitas próprias que legalmente se encontram consignadas ao Instituto;

Recursos patrimoniais: a universalidade de bens, direitos e obrigações que constituem o património do Instituto da Segurança Social, I.P..